



**MENSAGEM Nº 069/2019 DO PODER EXECUTIVO.**

Maracanaú, 31 de outubro de 2019.

**Ao Exmo. Sr.  
Ver. José Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA**

Senhor Presidente,

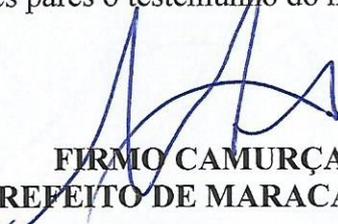
Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V. Exa., o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº. 2.854, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 2.600, DE 13 DE ABRIL DE 2017 AO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COM A DESVINCULAÇÃO DOS INSTITUTOS DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”.

A Lei acima referida dispõe sobre inaplicabilidade da Lei Municipal nº 2.600/2017 ao processo de desenvolvimento profissional de progressão, com a desvinculação do instituto da Promoção e da Progressão, referente ao ano de 2017, para os servidores públicos municipais, abrangidos pelos planos de cargos, carreiras e vencimentos instituídos pelas Leis nºs 1.872, 1.874 e 1.875, todas de 29 de junho de 2012.

Assim, o presente Projeto objetiva modificar os efeitos financeiros da Lei Municipal nº 2.854, de 29 de outubro de 2019.

Desse modo, solicito a sua votação em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V. Exa. e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**





**PROJETO DE LEI Nº 069, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

**ALTERA A LEI Nº. 2.854, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 2.600, DE 13 DE ABRIL DE 2017 AO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COM A DESVINCULAÇÃO DOS INSTITUTOS DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O § 2º do art. 1º da Lei nº 2.854, de 29 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

.....  
§ 2º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Progressão, ocorrerão em 1º de novembro de 2019, considerando a situação funcional dos servidores em outubro de 2019.” NR

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

  
**FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**